

CONVÊNIO/MC nº 883876/2019 – PLATAFORMA + BRASIL

CONVÊNIO PLATAFORMA + BRASIL Nº 883876/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA CIDADANIA, E O MUNICÍPIO DE CURITIBA/PR.

A **UNIÃO**, por intermédio do Ministério da Cidadania, inscrito no CNPJ/MF sob nº 05.526.783/0001-65, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco “C”, Brasília - DF, doravante denominada **CONCEDENTE**, neste ato representado pelo Secretário Nacional de Assistência Social - Substituto do Ministério da Cidadania, Senhor(a) **Miguel Ângelo Gomes Oliveira**, brasileiro(a), residente e domiciliado(a) no Edifício The Union, Setor de Múltiplas Atividades Sul – SMAS, Trecho 3, Lote 1 – Guará, CEP: 70.610-635, Brasília - DF, portador(a) do CPF/MF nº 499.793.290-68, nomeado pela Portaria Ministerial Nº 2.006, de 14 de outubro de 2019, publicada no D.O.U. de 15/10/2019, e o **MUNICÍPIO DE CURITIBA/PR**, inscrito no CNPJ sob nº 76.417.005/0001-86, com sede na AVENIDA CANDIDO DE ABREU, 817 - CENTRO CIVICO, doravante denominado **CONVENIENTE**, representado pelo(a) Prefeito(a), o(a) Senhor(a) **RAFAEL VALDOMIRO GRECA DE MACEDO**, brasileiro(a) portador(a) do CPF/MF nº 232.242.319-04, residente e domiciliado(a) AVENIDA CANDIDO DE ABREU, 817 - CENTRO CIVICO - CEP: 80.530-908, **RESOLVEM** celebrar o presente Convênio, registrado na Plataforma + Brasil, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do corrente exercício, no Decreto Federal nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, no Decreto Federal nº 6.170, de 25 de julho de 2007, regulamentado pela Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016, e atualizações, consoante o processo administrativo nº 71000.039356/2019-08 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a Estruturação da Rede de Serviços do Sistema Único da Assistência Social - SUAS, conforme detalhado no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

Integram este Termo de Convênio, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho e o Termo de Referência, propostos pelo **CONVENIENTE** e aceitos pelo **CONCEDENTE** na *Plataforma + Brasil*, bem como toda documentação técnica que deles resultem, cujos termos os partícipes acatam integralmente.

Subcláusula Única. Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente da **CONCEDENTE** e que não haja alteração do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONDIÇÃO SUSPENSIVA

A eficácia do presente Convênio fica condicionada à apresentação tempestiva dos seguintes documentos pelo CONVENIENTE:

I - Termo de Referência, nos termos do art. 1º, § 1º, XXXIV, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016;

II - Plano de sustentabilidade do empreendimento a ser realizado ou do equipamento a ser adquirido, conforme art. 21, § 13 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016;

III - Outras condições porventura indicadas no parecer técnico de aprovação do Plano de Trabalho.

Subcláusula Primeira. O CONVENIENTE deverá apresentar os documentos referidos no *caput* desta cláusula, antes da liberação da parcela única, até o dia 26 de dezembro de 2019.

Subcláusula Segunda. O(s) documento(s) referido(s) no *caput* será(ão) apreciado(s) pelo CONCEDENTE e, se aceito (s), ensejará(ão) a adequação do Plano de Trabalho, se necessário.

Subcláusula Terceira. Constatados vícios sanáveis no(s) documento(s) apresentado(s), o CONCEDENTE comunicará o CONVENIENTE, que deverá providenciar o seu saneamento até o prazo previsto na Subcláusula primeira.

Subcláusula Quarta. Caso o(s) documento(s) indicado(s) no *caput* desta cláusula não seja(m) entregue(s) ou receba(m) parecer contrário à sua aceitação, proceder-se-á à extinção do convênio, nos termos dos arts. 21, § 7º, 24 § 3º e 27, XVIII, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Subcláusula Quinta. Quando houver, no Plano de Trabalho, a previsão de transferência de recursos para a elaboração do termo de referência, limitado a 5% (cinco por cento) do valor total do instrumento, a liberação do montante correspondente ao custo do serviço se dará após a celebração do instrumento, conforme cronograma de liberação pactuado entre as partes.

Subcláusula sexta. A rejeição pelo CONCEDENTE do termo de referência, custeado com recursos da União, enseja a imediata devolução dos recursos aos cofres da União, sob pena de instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

Sem prejuízo do constante nas demais Cláusulas deste Convênio, são obrigações dos partícipes:

I - DA CONCEDENTE:

a) realizar *na Plataforma + Brasil* os atos e os procedimentos relativos à formalização, alteração, execução, acompanhamento, análise da prestação de contas e, se for o caso, informações acerca de Tomada de Contas Especial, sendo nele registrados os atos que, por sua natureza, não possam ser realizados no sistema;

b) transferir ao CONVENIENTE os recursos financeiros previstos para a execução deste Convênio, de acordo com a programação orçamentária e financeira do Governo Federal e o estabelecido no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;

c) acompanhar, avaliar e aferir, sistematicamente, a execução física e financeira do objeto deste Convênio, bem como verificar a regular aplicação das parcelas de recursos, condicionando sua liberação ao cumprimento de metas previamente estabelecidas, na forma do art. 41, *caput*, inciso III, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, comunicando ao CONVENIENTE quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou

legal, com fixação do prazo estabelecido na legislação pertinente para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;

d) analisar e, se for o caso, aceitar as propostas de alteração do Convênio e do seu Plano de Trabalho;

e) dispor de condições e de estrutura para o acompanhamento, verificação da execução do objeto e o cumprimento dos prazos relativos à prestação de contas; e

f) divulgar atos normativos e orientar o CONVENIENTE quanto à correta execução dos projetos e atividades.

II - DO CONVENIENTE:

a) executar e fiscalizar o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho e o Termo de Referência aceitos pela CONCEDENTE, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio;

b) aplicar os recursos discriminados no Plano de Trabalho exclusivamente no objeto do presente Convênio;

c) elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto pactuado, reunir toda documentação jurídica e institucional necessária à celebração deste Convênio, de acordo com os normativos do programa;

d) assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços conveniados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pela CONCEDENTE ou pelos órgãos de controle;

e) submeter previamente a CONCEDENTE qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aceito, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

f) manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Convênio em conta específica, aberta em instituição financeira oficial, federal ou estadual, inclusive os resultantes de eventual aplicação no mercado financeiro, bem assim aqueles oferecidos como contrapartida, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações constantes neste instrumento relativas à execução das despesas;

g) proceder ao depósito da contrapartida pactuada neste instrumento, na conta bancária específica vinculada ao presente Convênio, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;

h) realizar *na Plataforma + Brasil* os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca de Tomada de Contas Especial do Convênio, quando couber, incluindo regularmente as informações e os documentos exigidos pela Portaria Interministerial nº 424, de 2016, sendo nele registrados os atos que, por sua natureza, não possam ser realizados no sistema;

i) selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo CONCEDENTE, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando ao CONCEDENTE sempre que houver alterações;

j) estimular a participação dos beneficiários finais na implementação do objeto do Convênio, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos;

k) manter os documentos relacionados ao instrumento pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data em que foi apresentada a prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas;

l) manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;

m) facilitar o monitoramento e o acompanhamento da CONCEDENTE, permitindo-lhe efetuar visitas *in loco* e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste Convênio, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa à licitação realizada e aos contratos celebrados;

n) permitir o livre acesso de servidores da CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este Convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

o) apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos por meio deste Convênio, no prazo e forma estabelecidos neste instrumento;

p) apresentar todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta dos recursos deste Convênio, a qualquer tempo e a critério da CONCEDENTE, sujeitando-se, no caso da não apresentação no prazo estipulado na respectiva notificação, ao mesmo tratamento dispensado às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, nos termos estipulados neste Termo de Convênio;

q) assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação da CONCEDENTE em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito neste Termo de Convênio e, obedecido o modelo-padrão estabelecido pela CONCEDENTE, apor a marca do Governo Federal nas placas, painéis e *outdoors* de identificação dos projetos custeados, no todo ou em parte, com os recursos deste Convênio, consoante o disposto na Instrução Normativa SECOM-PR no 7, de 19 de dezembro de 2014, da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, ou outra norma que venha a substituí-la;

r) operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Convênio, de modo a assegurar a sustentabilidade do projeto e atender as finalidades sociais às quais se destina;

s) manter o CONCEDENTE informado sobre situações que eventualmente possam dificultar ou interromper o curso normal da execução do Convênio e prestar informações, a qualquer tempo, sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo;

t) permitir ao CONCEDENTE, bem como aos órgãos de controle interno e externo, o acesso à movimentação financeira da conta específica vinculada ao presente Convênio;

u) dar ciência aos órgãos de controle ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar a Advocacia-Geral da União, o Ministério Público Federal, o respectivo Ministério Público Estadual;

v) instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira do convênio, comunicando tal fato ao CONCEDENTE;

w) manter um canal de comunicação efetivo, ao qual se dará ampla publicidade, para o recebimento pela União de manifestações dos cidadãos relacionadas ao convênio, possibilitando o registro de sugestões, elogios, solicitações, reclamações e denúncias;

x) disponibilizar, em seu sítio oficial na internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato do instrumento ou outro instrumento utilizado, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e o detalhamento da aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado;

y) exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o contrato administrativo de execução ou fornecimento – CTEF;

z) observar o disposto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e nas normas estaduais, distritais ou municipais vigentes, nos casos em que a execução do objeto, conforme prevista no plano de trabalho, envolver parcerias com organizações da sociedade civil.

III - DO INTERVENIENTE: Anuir com a celebração do presente Convênio, responsabilizando-se solidariamente pelo cumprimento das obrigações assumidas pelo CONVENIENTE.

Subcláusula Primeira. É prerrogativa da CONCEDENTE assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto do Convênio, no caso de paralisação ou ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade.

Subcláusula Segunda. É vedado ao INTERVENIENTE, nesta condição, a execução das atividades previstas no Plano de Trabalho.

Subcláusula Terceira. Os entes consorciados são solidariamente responsáveis quanto às obrigações cominadas ao consórcio público.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

Este Termo de Convênio terá vigência de 16 meses, contados a partir da assinatura do instrumento, podendo ser prorrogada, mediante termo aditivo, por solicitação do CONVENIENTE devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do seu término.

Subcláusula Primeira. O CONCEDENTE prorrogará “de ofício” a vigência deste Termo de Convênio, quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

Subcláusula Segunda. A prorrogação além dos prazos estipulados no art. 27, inciso V, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016 (seja de “ofício”, seja mediante termo aditivo), somente será admitida nas hipóteses de que trata o art. 27, § 3º, da mesma Portaria, e desde que o novo prazo estabelecido seja compatível com o período em que houve o atraso e viável para a conclusão do objeto pactuado.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio, neste ato fixados em R\$ 202000, serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, conforme a seguinte classificação orçamentária:

I - R\$ 200000, relativos ao presente exercício, correrão à conta da dotação alocada no orçamento da CONCEDENTE, autorizado pela Lei nº 13808, de 15 de janeiro de 2019, publicada no DOU de nº 11, de 16 de janeiro de 2019, UG 330013, assegurado pela Nota de Empenho nº NE800144, vinculada ao Programa de Trabalho nº 08.244.2037.219G.0001, PTRES 156699, à conta de recursos oriundos do Tesouro Nacional, Fonte de Recursos 0100, Natureza da Despesa 444042;

II - R\$ 2000, relativos à contrapartida do CONVENIENTE, consignados na Lei Orçamentária Nº 15375, de 27 de dezembro de 2018, do Município de CURITIBA.

Subcláusula Primeira. Em caso de ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo das metas constante no Plano de Trabalho poderá ser reduzido até a etapa que não prejudique a funcionalidade do objeto pactuado, mediante aceitação da CONCEDENTE.

Subcláusula Segunda. O CONVENENTE obriga-se a incluir em seu orçamento os subprojetos/subatividades contemplados pelas transferências dos recursos para a execução deste Convênio.

Subcláusula Terceira. A indicação dos créditos e empenhos referentes aos recursos a serem transferidos pela CONCEDENTE (e/ou CONVENENTE) nos exercícios subsequentes, no valor total de R\$ 202000, será realizada mediante registro contábil e poderá ser formalizada por meio de apostila.

Subcláusula Quarta. Os recursos para atender às despesas em exercícios futuros estão consignados no plano plurianual ou em prévia lei que autorize.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRAPARTIDA

Compete ao CONVENENTE integralizar a(s) parcela(s) da contrapartida financeira, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, mediante depósito na conta bancária específica do Convênio, podendo haver antecipação de parcelas, inteiras ou parte, a critério da CONVENENTE.

Subcláusula Primeira. O aporte da contrapartida observará as disposições da lei federal anual de diretrizes orçamentárias em vigor à época da celebração do Convênio ou eventual legislação específica aplicável.

Subcláusula Segunda. As receitas oriundas dos rendimentos de aplicação dos recursos no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida.

CLÁUSULA OITAVA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos financeiros relativos ao repasse da CONCEDENTE e à contrapartida do CONVENENTE serão depositados e geridos na conta específica vinculada ao presente Convênio, aberta em nome do CONVENENTE exclusivamente em instituição financeira oficial federal.

Subcláusula Primeira. A conta corrente específica será nomeada fazendo-se menção ao presente Convênio e deverá ser registrada com o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ do órgão ou da entidade CONVENENTE.

Subcláusula Segunda. A liberação da parcela única ficará condicionada a(o):

- a) cumprimento das condições suspensivas constantes neste instrumento; e
- b) conclusão da análise técnica e aceite do processo licitatório pelo CONCEDENTE.

Subcláusula Terceira. Exceto no caso de liberação em parcela única, a liberação das demais parcelas ficará condicionada à execução de no mínimo 70% (setenta por cento) das parcelas liberadas anteriormente.

Subcláusula Quarta. Após a comprovação da homologação do processo licitatório pelo CONVENENTE, o cronograma de desembolso deverá ser ajustado em observação ao grau de execução estabelecido no referido processo licitatório.

Sucláusula Quinta. Na hipótese de inexistência de execução financeira após 180 (cento e oitenta) dias da liberação da parcela única, o instrumento será rescindido, salvo se presente alguma hipótese que autorize sua prorrogação motivada, conforme previsto no art. 41, §§ 19 e 20, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Subcláusula Sexta. É vedada a liberação de recursos para o CONVENENTE que tiver instrumentos apoiados com recursos do Governo Federal sem execução financeira por prazo superior a 180 (cento e oitenta) dias e que não tenham sido motivadamente prorrogados, conforme autoriza o art. 41, §§ 19 e 20, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Subcláusula Sétima. Os recursos serão liberados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do Governo Federal, em conformidade com o número de parcelas e prazos estabelecidos no cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho aprovado na *Plataforma + Brasil*, que guardará consonância com as metas, fases e etapas de execução do objeto do Convênio.

Subcláusula Oitava. Para recebimento da parcela dos recursos, deverá o CONVENENTE:

I - comprovar o aporte da contrapartida pactuada, que deverá ser depositada na conta bancária específica em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma desembolso do Plano de Trabalho, ou depositada na Conta Única do Tesouro Nacional, na hipótese de o Convênio ser executado por meio do Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAFI; e

II - estar em situação regular com a realização do Plano de Trabalho, com execução de no mínimo 70% (setenta por cento) das parcelas liberadas anteriormente.

Subcláusula Nona. Nos termos do §3º do art. 116 da Lei nº 8.666, de 1993, a liberação das parcelas do Convênio ficará retida até o saneamento das impropriedades constatadas, quando:

I - não houver comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, constatada pelo CONCEDENTE ou pelo órgão competente do Sistema de Controle Interno da Administração Pública Federal;

II - for verificado o desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do Convênio, ou o inadimplemento do CONVENENTE com relação a outras cláusulas conveniais básicas; e

III - o CONVENENTE deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo CONCEDENTE ou por integrantes do respectivo sistema de controle interno.

Subcláusula Décima. Os recursos deste Convênio, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados pelo CONVENENTE em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização desses recursos verificar-se em prazos menores que um mês.

Subcláusula Décima Primeira. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do instrumento, os rendimentos das aplicações financeiras deverão ser devolvidos ao CONCEDENTE e ao CONVENENTE, observada a proporcionalidade, sendo vedado o aproveitamento de rendimentos para ampliação ou acréscimo de metas ao plano de trabalho pactuado.

Subcláusula Décima Segunda. A conta bancária específica do Convênio será preferencialmente isenta da cobrança de tarifas bancárias.

Subcláusula Décima Terceira. O CONVENENTE autoriza desde já a CONCEDENTE para que solicite junto à instituição financeira albergante da conta corrente específica:

I - a transferência dos recursos financeiros por ele repassados, bem como os seus rendimentos, para a conta única da União, caso os recursos não sejam utilizados no objeto da transferência pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias e não haja motivada prorrogação desde prazo, nos termos da cláusula quinta.

II - o resgate dos saldos remanescentes, nos casos em que não houver a devolução dos recursos, no prazo previsto no art. 60 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.)

Subcláusula Décima Quarta. O CONCEDENTE deverá solicitar, no caso da Subcláusula Décima Terceira, inciso I, junto à instituição financeira albergante da conta corrente específica, a transferência dos recursos financeiros por ele repassados, bem como os seus rendimentos, para a conta única da União.

Subcláusula Décima Quinta. No caso de paralisação da execução pelo prazo disposto na Subcláusula Décima Terceira, inciso I, a conta corrente específica do instrumento deverá ser bloqueada pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias.

Subcláusula Décima Sexta. É vedada a liberação de recursos pela CONCEDENTE nos três meses que antecedem o pleito eleitoral, nos termos da alínea “a” do inciso VI do art. 73 da Lei nº 9.504, de 1997, ressalvadas as exceções previstas em lei.

Subcláusula Décima Sétima. O sigilo bancário dos recursos públicos envolvidos neste Convênio não será oponível a CONCEDENTE e aos órgãos de controle.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

O presente Convênio deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação aplicável.

Subcláusula Primeira. É vedado ao CONVENIENTE, sob pena de rescisão do ajuste:

I - utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;

II - realizar despesas em data anterior à vigência do Convênio;

III - efetuar pagamento em data posterior à vigência do Convênio, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência deste instrumento;

IV - efetuar pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

V - realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo, exceto no que se refere às multas e aos juros, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo CONCEDENTE e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;

VI - realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

VII - realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho.

VIII - transferir recursos para clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, exceto para creches e escolas para o atendimento pré-escolar;

IX - transferir recursos liberados pelo CONCEDENTE, no todo ou em parte, a conta que não a vinculada ao presente Convênio;

X - celebrar contrato, convênio ou outro tipo de parceria com entidades impedidas de receber recursos federais; e

XI - pagar, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

XII - Utilizar os recursos do instrumento para aquisição ou construção de bem que desobedeça a Lei nº 6.454, de 1977.

Subcláusula Segunda. Os atos referentes à movimentação dos recursos depositados na conta específica deste Convênio serão realizados ou registrados *na Plataforma + Brasil* e os respectivos pagamentos serão efetuados pelo CONVENIENTE mediante crédito na conta corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviço, facultada a dispensa deste procedimento nos seguintes casos, em que o crédito poderá ser realizado em conta corrente de titularidade do próprio CONVENIENTE, devendo ser registrado *na Plataforma + Brasil* o beneficiário final da despesa:

I – por ato da autoridade máxima do CONCEDENTE;

II – na execução do objeto pelo CONVENIENTE por regime direto; e

III – no ressarcimento ao CONVENIENTE por pagamentos realizados às próprias custas decorrentes de atrasos na liberação de recursos pelo CONCEDENTE e em valores além da contrapartida pactuada.

Subcláusula Terceira. Antes da realização de cada pagamento, o CONVENIENTE incluirá *na Plataforma + Brasil*, no mínimo, as seguintes informações:

I - a destinação do recurso;

II - o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;

III - o contrato a que se refere o pagamento realizado;

IV - informações das notas fiscais ou documentos contábeis; e

V - A meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento.

Subcláusula Quarta. Excepcionalmente, mediante mecanismo que permita a identificação do beneficiário do pagamento pela instituição financeira depositária, poderá ser realizado, no decorrer da vigência do instrumento, um único pagamento por pessoa física que não possua conta bancária, até o limite de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais).

Subcláusula Quinta. No caso de fornecimento de equipamentos e materiais especiais de fabricação específica, o desbloqueio de parcela para pagamento da respectiva despesa far-se-á na forma do art. 38 do Decreto nº 93.872, de 1986, observadas as seguintes condições:

I - esteja caracterizada a necessidade de adiantar recursos ao fornecedor para viabilizar a produção de material ou equipamento especial, fora da linha de produção usual, e com especificação singular destinada a empreendimento específico;

II - o pagamento antecipado das parcelas tenha sido previsto no edital de licitação e no CTEF dos materiais ou equipamentos; e

III - o fornecedor ou o CONVENIENTE apresentem uma carta fiança bancária ou instrumento congênere no valor do adiantamento pretendido.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONTRATAÇÃO COM TERCEIROS

O CONVENIENTE deverá observar, quando da contratação de terceiros para execução de serviços ou aquisição de bens com recursos da União vinculados à execução do objeto deste Convênio, as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 17 de junho de 2002, e demais normas federais, estaduais e municipais pertinentes às licitações e contratos administrativos, inclusive os procedimentos ali definidos para os casos de dispensa e/ou inexigibilidade de licitação.

Subcláusula Primeira. Os editais de licitação para consecução do objeto conveniado serão publicados pelo CONVENIENTE após a assinatura do presente Convênio, devendo a publicação do extrato dos editais observar as disposições da legislação específica aplicável ao respectivo processo licitatório, obedecendo o disposto no art. 49 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Subcláusula Segunda. O prazo para início do procedimento licitatório será de até 60 (sessenta) dias, contados da data de assinatura do convênio e poderá ser prorrogado uma única vez, desde que motivado pelo CONVENIENTE e aceito pelo CONCEDENTE.

Subcláusula Terceira. Excepcionalmente, quando o objeto envolver a aquisição de equipamentos ou a execução de custeio, em casos devidamente justificados pelo conveniente e admitidos pelo CONCEDENTE, poderão ser aceitos, desde que observadas as condicionantes previstas no art. 50 – A da Portaria Interministerial nº 424, de 2016:

- a) Licitação realizada antes da assinatura do instrumento;
- b) Adesão à ata de registro de preços, mesmo que o registro tenha sido homologado em data anterior ao início da vigência do instrumento;
- c) Contrato celebrado em data anterior ao início da vigência do instrumento.

Subcláusula Quarta. Nos casos de que trata a Subcláusula Terceira, somente serão aceitas as despesas que ocorrerem durante o período de vigência do instrumento de transferência voluntária e a liberação dos recursos está condicionada à conclusão da análise técnica e ao aceite do processo licitatório pelo CONCEDENTE.

Subcláusula Quinta. Para aquisição de bens e serviços comuns, será obrigatório o uso da modalidade pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, e pelo Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, de acordo com os prazos estipulados na Instrução Normativa nº 206, de 18 de outubro de 2019, na forma eletrônica, cuja inviabilidade de utilização deverá ser devidamente justificada pela autoridade competente do CONVENIENTE.

Subcláusula Sexta. Na contratação de bens e serviços com recursos do presente Convênio, o CONVENIENTE deverá observar os critérios de sustentabilidade ambiental dispostos nos arts. 2º a 6º da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, no que couber.

Subcláusula Sétima. As atas e as informações sobre os participantes e respectivas propostas decorrentes das licitações, bem como as informações referentes às dispensas e inexigibilidades, deverão ser registradas na *Plataforma + Brasil*.

Subcláusula Oitava. O CONCEDENTE deverá verificar os procedimentos licitatórios realizados pelo CONVENENTE, atendo-se à documentação no que tange aos seguintes aspectos:

I - contemporaneidade do certame ou subsunção a uma das hipóteses do art. 50 – A da Portaria Interministerial nº 424, de 2016;

II - compatibilidade dos preços do licitante vencedor com os preços de referência;

III - enquadramento do objeto conveniado com o efetivamente licitado, e

IV - fornecimento de declaração expressa firmada por representante legal do CONVENENTE ou registro no SICONV que a substitua, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório.

Subcláusula Nona. Compete ao CONVENENTE:

I - realizar, sob sua inteira responsabilidade, sempre que optar pela execução indireta de serviços, o processo licitatório nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas pertinentes à matéria, assegurando a correção dos procedimentos legais, além da disponibilização da contrapartida, quando for o caso;

II - registrar na *Plataforma + Brasil* o extrato do edital de licitação, o preço estimado pela Administração Pública para a execução do serviço e a proposta de preço total ofertada por cada licitante com o seu respectivo CNPJ, o termo de homologação e adjudicação, o extrato do Contrato Administrativo de Execução ou Fornecimento – CTEF e seus respectivos aditivos;

III - prever no edital de licitação e no Contrato Administrativo de Execução ou Fornecimento – CTEF que a responsabilidade pela qualidade dos materiais e serviços executados ou fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readaptações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto conveniado;

IV - exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o Contrato Administrativo de Execução ou Fornecimento – CTEF, nos termos do art. 7º, inciso IX e §§ 4º a 6º da Portaria Interministerial nº 424, de 2016;

V - inserir cláusula, nos contratos celebrados à conta dos recursos deste Convênio, que obrigue o contratado a conceder livre acesso de servidores do CONCEDENTE, bem como dos órgãos de controle interno e externo, aos processos, documentos, informações, registros contábeis e locais de execução, referentes ao objeto contratado, inclusive nos casos em que a instituição financeira oficial não controlada pela União faça a gestão da conta bancária específica do Convênio.

Subcláusula Décima. É vedada, na hipótese de aplicação de recursos federais transferidos mediante o presente Convênio, a participação em licitação ou a contratação de empresas que constem:

I - no cadastro de empresas inidôneas do Tribunal de Contas da União, do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União;

II - no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF como impedidas ou suspensas; ou

III - no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça.

Subcláusula Décima Primeira. O CONVENENTE deve consultar a situação do fornecedor selecionado no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, por meio de acesso ao Portal da Transparência na internet, antes de solicitar a prestação do serviço ou a entrega do bem.

Subcláusula Décima Segunda. Nos casos em que a execução do objeto do Convênio, conforme previsto no plano de trabalho, envolver parceria do CONVENIENTE com entidade(s) privada(s) sem finalidade lucrativa, deverá ser observado o disposto na legislação específica que rege a parceria. No caso de termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação com Organizações da Sociedade Civil (OSC), deverão ser observadas a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e as normas estaduais, distritais ou municipais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO

Este Convênio poderá ser alterado por termo aditivo mediante proposta do CONVENIENTE, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada a CONCEDENTE para análise e decisão, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes do término da vigência, vedada a alteração do objeto aprovado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO

Incumbe ao CONCEDENTE exercer as atribuições de monitoramento e acompanhamento da conformidade física e financeira durante a execução do Convênio, além da avaliação da execução física e dos resultados, na forma dos arts. 53 a 58 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto.

Subcláusula Primeira. O CONCEDENTE designará e registrará na *Plataforma + Brasil* representante para o acompanhamento da execução deste Convênio, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas, verificando:

- I - a comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;
- II - a compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no Plano de Trabalho e os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados;
- III - a regularidade das informações registradas pelo CONVENIENTE na *Plataforma + Brasil*; e
- IV - o cumprimento das metas do Plano de Trabalho nas condições estabelecidas.

Subcláusula Segunda. No prazo máximo de 10 (dez) dias contados da assinatura do presente instrumento, o CONCEDENTE deverá designar formalmente o servidor ou empregado responsável pelo seu acompanhamento.

Subcláusula Terceira. No exercício da atividade de acompanhamento da execução do objeto, o CONCEDENTE poderá:

- I - valer-se do apoio técnico de terceiros;
- II - delegar competência ou firmar parcerias com outros órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, com tal finalidade;
- III - reorientar ações e decidir quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução do instrumento;
- IV - solicitar diretamente à instituição financeira comprovantes de movimentação da conta bancária específica do Convênio;
- V - programar visitas ao local da execução, quando couber, observado o disposto no art. 54, *caput*, incisos inciso II e § 2º, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016;

VI - utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na *internet*, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação; e

VII - valer-se de outras formas de acompanhamento autorizadas pela legislação aplicável.

Subcláusula Quarta. Constatadas irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica, apuradas durante a execução do Convênio, o CONCEDENTE comunicará o CONVENIENTE para sanear a situação ou prestar informações e esclarecimentos, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável por igual período.

Subcláusula Quinta. Recebidos os esclarecimentos e informações solicitados, o CONCEDENTE, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, apreciará, decidirá e comunicará quanto à aceitação, ou não, das justificativas apresentadas e, se for o caso, realizará a apuração do dano.

Subcláusula Sexta. Prestadas as justificativas, o CONCEDENTE, aceitando-as, fará constar nos autos do processo as justificativas prestadas.

Subcláusula Sétima. Caso as justificativas não sejam acatadas, o CONCEDENTE abrirá prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para o CONVENIENTE regularizar a pendência e, havendo dano ao erário, deverá adotar as medidas necessárias ao respectivo ressarcimento.

Subcláusula Oitava. A utilização dos recursos em desconformidade com o pactuado no instrumento ensejará obrigação do CONVENIENTE devolvê-los devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido esse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução dos recursos à conta única do Tesouro.

Subcláusula Nona. A permanência da irregularidade após o prazo estabelecido na Subcláusula Sétima ensejará o registro de inadimplência na *Plataforma + Brasil* e, no caso de dano ao erário, a imediata instauração de Tomada de Contas Especial.

Subcláusula Décima. As comunicações elencadas nas Subcláusulas Quarta, Quinta e Sétima serão realizadas por meio de correspondência com aviso de recebimento - AR, devendo a notificação ser registrada na *Plataforma + Brasil*, enviando cópia, em todos os casos, para a Secretaria da Fazenda ou secretaria similar e para o Poder Legislativo relativos ao CONVENIENTE;

Subcláusula Décima Primeira. Aquele que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação da CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo do Poder Executivo Federal, no desempenho de suas funções institucionais relativas ao acompanhamento e fiscalização dos recursos federais transferidos, ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal.

Subcláusula Décima Segunda. Os agentes que fizerem parte do ciclo de transferência de recursos são responsáveis, para todos os efeitos, pelos atos que praticarem no acompanhamento e fiscalização da execução deste instrumento, não cabendo a responsabilização do CONCEDENTE por inconformidades ou irregularidades praticadas pelo CONVENIENTE, salvo nos casos em que as falhas decorrerem de omissão de responsabilidade atribuída ao CONCEDENTE. O CONVENIENTE responde pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Convênio;

Subcláusula Décima Terceira. O CONCEDENTE comunicará aos órgãos de controle qualquer irregularidade da qual tenha tomado conhecimento e, havendo fundada suspeita da prática de crime ou de ato de improbidade administrativa, cientificará os Ministérios Públicos Federal, Estadual e a

Advocacia-Geral da União, nos termos dos arts. 7º, §§ 2º e 3º, e 58 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Incumbe ao CONVENIENTE exercer a atribuição de fiscalização, a qual consiste na atividade administrativa, prevista nas legislações específicas de licitação e contratos, que deve ser realizada de modo sistemático pelo conveniente e seus prepostos, com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos.

Subcláusula Única. O CONVENIENTE designará e registrará na *Plataforma + Brasil* representante para o acompanhamento da execução deste Convênio, o qual anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O órgão ou entidade que receber recursos por meio deste Convênio estará sujeito a prestar contas da sua boa e regular aplicação, na forma estabelecida pelos arts. 59 a 64 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Subcláusula Primeira. A prestação de contas financeira consiste no procedimento de acompanhamento sistemático da conformidade financeira, considerando o início e o fim da vigência do presente instrumento, devendo o registro e a verificação da conformidade financeira ser realizados durante todo o período de execução do instrumento, conforme disposto no art. 56 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Subcláusula Segunda. A prestação de contas técnica consiste no procedimento de análise dos elementos que comprovam, sob os aspectos técnicos, a execução integral do objeto e o alcance dos resultados previstos nos instrumentos.

Subcláusula Terceira. A prestação de contas deverá ser realizada pela *Plataforma + Brasil*, iniciando-se concomitantemente com a liberação da primeira parcela dos recursos financeiros do Convênio, a qual deverá ser registrada pela CONCEDENTE no aludido Sistema.

Subcláusula Quarta. A prestação de contas final deverá ser apresentada no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados do término de sua vigência ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro, e será composta, além dos documentos e informações registrados pelo CONVENIENTE na *Plataforma + Brasil*, pelo seguinte:

- I - relatório de cumprimento do objeto, que deverá conter os subsídios necessários para a avaliação e manifestação do gestor quanto à efetiva conclusão do objeto pactuado;
- II - declaração de realização dos objetivos a que se propunha o Convênio;
- III - comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver; e
- IV - termo de compromisso por meio do qual o CONVENIENTE se obriga a manter os documentos relacionados ao Convênio, nos termos do §3º do art. 4º da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Subcláusula Quinta. Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido neste instrumento, a CONCEDENTE estabelecerá o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para sua apresentação.

Subcláusula Sexta. Se, ao término do prazo estabelecido na Subcláusula Quinta, o CONVENIENTE não apresentar a prestação de contas na *Plataforma + Brasil* nem devolver os recursos, o CONCEDENTE registrará a inadimplência na *Plataforma + Brasil* por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica a que estiver vinculado, para fins de instauração de Tomada de Contas Especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

Subcláusula Sétima. Caso não tenha havido qualquer execução física nem utilização dos recursos do presente Convênio, o recolhimento à conta única do Tesouro deverá ocorrer sem a incidência dos juros de mora, sem prejuízo da restituição das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas.

Subcláusula Oitava. O CONCEDENTE deverá registrar na *Plataforma + Brasil* o recebimento da prestação de contas, cuja análise:

I - para avaliação do cumprimento do objeto, será feita no encerramento do instrumento, com base nas informações contidas nos documentos relacionados nos incisos da Subcláusula Quarta desta Cláusula;

II - para avaliação da conformidade financeira, será feita durante o período de vigência do instrumento, devendo constar do parecer final de análise da prestação de contas somente impropriedades ou irregularidades não sanadas até a finalização do documento conclusivo.

Subcláusula Nona. A análise da prestação de contas, além do ateste da conclusão da execução física do objeto, conterà os apontamentos relativos à execução financeira não sanados durante o período de vigência do Convênio.

Subcláusula Décima. Objetivando a complementação dos elementos necessários à análise da prestação de contas dos instrumentos, poderão ser utilizados subsidiariamente pelo CONCEDENTE os relatórios, boletins de verificação ou outros documentos produzidos pelo Ministério Público ou pelo Tribunal de Contas, durante as atividades regulares de suas funções.

Subcláusula Décima Primeira. Antes da tomada da decisão final de que trata a Subcláusula Décima Quinta, caso constatada irregularidade na prestação de contas ou na comprovação de resultados, o CONCEDENTE notificará o CONVENIENTE para sanar a irregularidade no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias (art. 10, §9º, do Decreto nº 6.170, de 2007, c/c art. 59, §9º, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016).

Subcláusula Décima Segunda. A notificação prévia, prevista na Subcláusula Décima Primeira, será feita por meio de correspondência com aviso de recebimento - AR, com cópia para a Secretaria da Fazenda ou secretaria similar e para o Poder Legislativo relativos ao CONVENIENTE, devendo a notificação ser registrada na *Plataforma + Brasil*.

Subcláusula Décima Terceira. O registro da inadimplência na *Plataforma + Brasil* só será efetivado após a concessão do prazo da notificação prévia, caso o CONVENIENTE não comprove o saneamento das irregularidades apontadas.

Subcláusula Décima Quarta. O CONCEDENTE terá o prazo de um ano, prorrogável por igual período mediante justificativa, contado da data do recebimento, para analisar conclusivamente a prestação de contas, com fundamento no parecer técnico expedido pelas áreas competentes. O eventual ato de aprovação da prestação de contas deverá ser registrado na *Plataforma + Brasil*, cabendo ao CONCEDENTE prestar declaração expressa acerca do cumprimento do objeto e de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação.

Subcláusula Décima Quinta. A análise da prestação de contas pelo CONCEDENTE poderá resultar em:

I - aprovação;

II - aprovação com ressalvas, quando evidenciada impropriedade ou outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao Erário; ou

III - rejeição, com a determinação da imediata instauração de Tomada de Contas Especial, caso sejam exauridas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, nos termos da Subcláusula Décima Sétima.

Subcláusula Décima Sexta. Quando for o caso de rejeição da prestação de contas em que o valor do dano ao erário seja inferior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), o CONCEDENTE poderá, mediante justificativa e registro do inadimplemento no CADIN, aprovar a prestação de contas com ressalva.

Subcláusula Décima Sétima. Caso a prestação de contas não seja aprovada, exauridas todas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, a autoridade competente do CONCEDENTE, sob pena de responsabilização solidária, registrará o fato na *Plataforma + Brasil* e adotará as providências necessárias à instauração da Tomada de Contas Especial, observando os arts. 70 a 72 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, com posterior encaminhamento do processo à unidade setorial de contabilidade a que estiver jurisdicionado para os devidos registros de sua competência.

Subcláusula Décima Oitava. Na hipótese de aplicação do art. 6, da Instrução Normativa TCU nº 71, de 2012, a autoridade administrativa adotará medidas administrativas ao seu alcance ou requerer ao órgão jurídico pertinente as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, com vistas à obtenção do ressarcimento do débito apurado, inclusive o protesto, se for o caso.

Subcláusula Décima Nona. Findo o prazo de que trata a Subcláusula Décima Quarta desta cláusula, considerada eventual prorrogação, a ausência de decisão sobre a aprovação da prestação de contas pelo CONCEDENTE poderá resultar no registro de restrição contábil do órgão ou entidade pública referente ao exercício em que ocorreu o fato.

Subcláusula Vigésima. Caberá ao Prefeito ou Governador sucessor do CONVENIENTE prestar contas dos recursos provenientes de instrumentos firmados pelos seus antecessores, sem prejuízo, se presentes os requisitos para tal, da eventual responsabilização destes últimos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Convênio, o CONVENIENTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade concedente, obriga-se a recolher à CONTA ÚNICA DO TESOUREIRO NACIONAL, no Banco do Brasil S.A., em favor da União, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, disponível no site www.tesouro.fazenda.gov.br, portal SIAFI, informando a Unidade Gestora (UG) 330013 e Gestão 00001 (Tesouro):

I - o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros, inclusive o proveniente das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas e não utilizadas no objeto pactuado, ainda que não tenha havido aplicação, informando o número e a data do Convênio;

II - o valor total transferido pelo CONCEDENTE, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

a) quando não for executado o objeto do Convênio, excetuada a hipótese prevista no art. 59, § 2º, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, em que não haverá incidência de juros de mora, sem prejuízo da restituição das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas;

b) quando não for apresentada a prestação de contas no prazo fixado neste instrumento; e

c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio.

III - o valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais.

Subcláusula Primeira. A devolução prevista nesta Cláusula será realizada com observância da proporcionalidade dos recursos transferidos pela CONCEDENTE e os da contrapartida do CONVENIENTE, independentemente da época em que foram aportados pelos partícipes.

Subcláusula Segunda. A inobservância ao disposto nesta Cláusula enseja a instauração de Tomada de Contas Especial, sem prejuízo da inscrição do CONVENIENTE no Cadastro Informativo dos Créditos não quitados de órgãos e entidades federais (CADIN), nos termos da Lei nº 10.522, de 2002.

Subcláusula Terceira. Nos casos de descumprimento do prazo previsto no **caput**, a CONCEDENTE deverá solicitar à instituição financeira albergante da conta corrente específica da transferência a devolução imediata, para a conta única do Tesouro Nacional, dos saldos remanescentes da conta corrente específica do instrumento.

Subcláusula Quarta. Nos casos em que a devolução de recursos se der em função da não execução do objeto pactuado ou devido a extinção ou rescisão do instrumento, é obrigatória a divulgação em sítio eletrônico institucional, pela CONCEDENTE e CONVENIENTE, das informações referentes aos valores devolvidos e dos motivos que deram causa à referida devolução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS BENS REMANESCENTES

Os bens remanescentes adquiridos ou produzidos no âmbito deste Convênio serão de propriedade do CONVENIENTE, observadas as disposições do Decreto nº 6.170, de 2007 e da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Subcláusula Primeira. Consideram-se bens remanescentes os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos dos instrumentos necessários à consecução do objeto, mas que não se incorporam a este.

Subcláusula Segunda. O CONVENIENTE deverá contabilizar e proceder à guarda dos bens remanescentes, bem como encaminhar manifestação ao CONCEDENTE com o compromisso de utilizá-los para assegurar a continuidade do programa governamental, devendo nesse documento estar claras as regras e diretrizes de utilização dos bens.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser:

I - **denunciado** a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença;

II - **rescindido**, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;
- e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial, observado o disposto nos artigos 71 e 72 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016;
- e) inexistência de execução financeira após 180 (cento e oitenta) dias da liberação da primeira parcela, salvo as hipóteses em que houve motivada prorrogação deste prazo, conforme autorização excepcional trazida pela Portaria Interministerial nº 424, de 2016;
- f) Inexistência de comprovação de retomada de execução, após o prazo previsto na Cláusula Oitava, Subcláusula Décima Quinta deste instrumento, situação em que incumbirá ao concedente:
 - 1. Solicitar junto à instituição financeira da conta corrente específica, a transferência dos recursos financeiros por ele repassados, bem como seus rendimentos, para a conta da União; e
 - 2. Analisar a prestação de contas, em atenção ao disposto na cláusula Décima Quarta deste instrumento.

Subcláusula Primeira. A rescisão do Convênio, quando resulte dano ao erário, enseja a instauração de Tomada de Contas Especial, exceto se houver a devolução dos recursos devidamente corrigidos, sem prejuízo, no último caso, da continuidade da apuração, por medidas administrativas próprias, quando identificadas outras irregularidades decorrentes do ato praticado.

Subcláusula Segunda. No prazo de sessenta dias, a contar da denúncia ou rescisão do instrumento, o concedente providenciará o cancelamento dos saldos de empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICIDADE

A eficácia do presente Convênio fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a qual deverá ser providenciada pela CONCEDENTE no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

Subcláusula Primeira. Será dada publicidade em sítio eletrônico específico denominado Portal dos Convênios aos atos de celebração, alteração, liberação de recursos, acompanhamento e fiscalização da execução e a prestação de contas do presente instrumento.

Subcláusula Segunda. O CONCEDENTE notificará a celebração deste Convênio à Câmara Municipal, Assembleia Legislativa ou Câmara Legislativa, conforme o caso, no prazo de 10 (dez) dias contados da assinatura, bem como da liberação dos recursos financeiros correspondentes, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da data da liberação, facultando-se a comunicação por meio eletrônico.

Subcláusula Terceira. O CONVENIENTE obriga-se a:

I - caso seja município ou o Distrito Federal, a notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no município, quando da liberação de recursos relativos ao presente Convênio, no prazo de até dois dias úteis, nos termos do art. 2º da Lei nº 9.452, de 1997, facultada a notificação por meio eletrônico;

II - cientificar da celebração deste Convênio o conselho local ou instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência de recursos, quando houver;

III - disponibilizar, em seu sítio eletrônico na *internet* ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato deste Convênio, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e detalhamento na aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, ou inserir **link** em sua página eletrônica oficial que possibilite acesso direto ao Portal de Convênios.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - todas as comunicações relativas a este Convênio serão consideradas como regularmente efetuadas, quando realizadas por intermédio da *Plataforma + Brasil*, exceto quando a legislação regente tiver estabelecido forma especial;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fac-símile, não poderão constituir-se em peças de processo e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de 05 (cinco) dias;

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Convênio, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados; e

IV - as exigências que não puderem ser cumpridas por meio da *Plataforma + Brasil* deverão ser supridas através da regular instrução processual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Os partícipes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias, decorrentes do presente ajuste, à tentativa de conciliação perante a Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal (CCAF), da Advocacia-Geral da União, nos termos do art. 37 da Lei nº 13.140, de 2015, do art. 11 da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, e do art. 18, inciso III, do Anexo I ao Decreto nº 7.392, de 13 de dezembro de 2010. Não logrando êxito a conciliação, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Convênio, o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília - DF, por força do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (*duas*) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Brasília, 27 de dezembro de 2019.

Pela CONCEDENTE:



MIGUEL ÂNGELO GOMES OLIVEIRA
Secretário Nacional de Assistência Social - Substituto

Pelo CONVENIENTE:



RAFAEL VALDOMIRO GRECA DE MACEDO
Prefeito(a) do Município de CURITIBA

TESTEMUNHAS:



Gabriel Rodrigo Bernolin
Coordenador Financeiro
Matricula 83.929

Nome:

Identidade: 4.925.277-3

CPF: 836.320.969-00



EDUARDO DOBIS PRODOSSIMO
MATRÍCULA 183736
PREFEITO ADMINISTRATIVO

Nome:

Identidade: 0 540.574-8

CPF: 034.643.168-71

2019NE800139 de 22/11/2019. VIGÊNCIA: DE 27/12/2019 até 27/12/2020. SIGNATÁRIOS: Pelo Concedente, MIGUEL ÂNGELO GOMES OLIVEIRA - Secretário Nacional de Assistência Social - Substituto CPF N.º 499.793.290-68 e pelo Conveniente RAFAEL VALDOMIRO GRECA DE MACEDO - PREFEITO (A) MUNICIPAL CPF Nº 232.242.319-04.

EXTRATO DO CONVENIO Nº 883872/2019. PROCESSO - 71000.039349/2019-06- Termo de Convênio celebrado pela União por meio do Ministério a Cidadania - CNPJ Nº 05.526.783/0001-65 e o MUNICÍPIO DE CURITIBA/PR, CNPJ Nº 76.417.005/0001-86 OBJETO: Estruturação da Rede de Serviços do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) - AQUISIÇÃO DE BENS. RECURSOS: Valor Global R\$ 202.000,00, Valor do Concedente R\$ 200.000,00 e Valor de Contrapartida R\$ 2.000,00 Fonte 0100, Nota de Empenho 2019NE800140 de 22/11/2019. VIGÊNCIA: DE 27/12/2019 até 27/12/2020. SIGNATÁRIOS: Pelo Concedente, MIGUEL ÂNGELO GOMES OLIVEIRA - Secretário Nacional de Assistência Social - Substituto CPF N.º 499.793.290-68 e pelo Conveniente RAFAEL VALDOMIRO GRECA DE MACEDO - PREFEITO (A) MUNICIPAL CPF Nº 232.242.319-04.

EXTRATO DO CONVENIO Nº 883873/2019. PROCESSO - 71000.039350/2019-22- Termo de Convênio celebrado pela União por meio do Ministério a Cidadania - CNPJ Nº 05.526.783/0001-65 e o MUNICÍPIO DE CURITIBA/PR, CNPJ Nº 76.417.005/0001-86 OBJETO: Estruturação da Rede de Serviços do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) - AQUISIÇÃO DE BENS. RECURSOS: Valor Global R\$ 252.500,00, Valor do Concedente R\$ 250.000,00 e Valor de Contrapartida R\$ 2.500,00 Fonte 0100, Nota de Empenho 2019NE800141 de 22/11/2019. VIGÊNCIA: DE 27/12/2019 até 27/12/2020. SIGNATÁRIOS: Pelo Concedente, MIGUEL ÂNGELO GOMES OLIVEIRA - Secretário Nacional de Assistência Social - Substituto CPF N.º 499.793.290-68 e pelo Conveniente RAFAEL VALDOMIRO GRECA DE MACEDO - PREFEITO (A) MUNICIPAL CPF Nº 232.242.319-04.

EXTRATO DO CONVENIO Nº 883874/2019. PROCESSO - 71000.068462/2019-91- Termo de Convênio celebrado pela União por meio do Ministério a Cidadania - CNPJ Nº 05.526.783/0001-65 e o MUNICÍPIO DE CURITIBA/PR, CNPJ Nº 76.417.005/0001-86 OBJETO: Estruturação da Rede de Serviços do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) - AQUISIÇÃO DE BENS. RECURSOS: Valor Global R\$ 252.500,00, Valor do Concedente R\$ 250.000,00 e Valor de Contrapartida R\$ 2.500,00 Fonte 0100, Nota de Empenho 2019NE800166 de 22/11/2019. VIGÊNCIA: DE 27/12/2019 até 27/12/2020. SIGNATÁRIOS: Pelo Concedente, MIGUEL ÂNGELO GOMES OLIVEIRA - Secretário Nacional de Assistência Social - Substituto CPF N.º 499.793.290-68 e pelo Conveniente RAFAEL VALDOMIRO GRECA DE MACEDO - PREFEITO (A) MUNICIPAL CPF Nº 232.242.319-04.

EXTRATOS DE CONVÊNIO

EXTRATO DO CONVENIO Nº 883874/2019. PROCESSO - 71000.039354/2019-19- Termo de Convênio celebrado pela União por meio do Ministério a Cidadania - CNPJ Nº 05.526.783/0001-65 e o MUNICÍPIO DE CURITIBA/PR, CNPJ Nº 76.417.005/0001-86 OBJETO: Estruturação da Rede de Serviços do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) - AQUISIÇÃO DE BENS. RECURSOS: Valor Global R\$ 202.000,00, Valor do Concedente R\$ 200.000,00 e Valor de Contrapartida R\$ 2.000,00 Fonte 0100, Nota de Empenho 2019NE800142 de 22/11/2019. VIGÊNCIA: DE 27/12/2019 até 27/12/2020. SIGNATÁRIOS: Pelo Concedente, MIGUEL ÂNGELO GOMES OLIVEIRA - Secretário Nacional de Assistência Social - Substituto CPF N.º 499.793.290-68 e pelo Conveniente RAFAEL VALDOMIRO GRECA DE MACEDO - PREFEITO (A) MUNICIPAL CPF Nº 232.242.319-04.

EXTRATO DO CONVENIO Nº 883875/2019. PROCESSO - 71000.068475/2019-60- Termo de Convênio celebrado pela União por meio do Ministério a Cidadania - CNPJ Nº 05.526.783/0001-65 e o MUNICÍPIO DE CURITIBA/PR, CNPJ Nº 76.417.005/0001-86 OBJETO: Estruturação da Rede de Serviços do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) - AQUISIÇÃO DE BENS. RECURSOS: Valor Global R\$ 202.000,00, Valor do Concedente R\$ 200.000,00 e Valor de Contrapartida R\$ 2.000,00 Fonte 0100, Nota de Empenho 2019NE800167 de 22/11/2019. VIGÊNCIA: DE 27/12/2019 até 27/12/2020. SIGNATÁRIOS: Pelo Concedente, MIGUEL ÂNGELO GOMES OLIVEIRA - Secretário Nacional de Assistência Social - Substituto CPF N.º 499.793.290-68 e pelo Conveniente RAFAEL VALDOMIRO GRECA DE MACEDO - PREFEITO (A) MUNICIPAL CPF Nº 232.242.319-04.

EXTRATO DO CONVENIO Nº 883875/2019. PROCESSO - 71000.039355/2019-55- Termo de Convênio celebrado pela União por meio do Ministério a Cidadania - CNPJ Nº 05.526.783/0001-65 e o MUNICÍPIO DE CURITIBA/PR, CNPJ Nº 76.417.005/0001-86 OBJETO: Estruturação da Rede de Serviços do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) - AQUISIÇÃO DE BENS. RECURSOS: Valor Global R\$ 303.000,00, Valor do Concedente R\$ 300.000,00 e Valor de Contrapartida R\$ 3.000,00 Fonte 0100, Nota de Empenho 2019NE800143 de 22/11/2019. VIGÊNCIA: DE 27/12/2019 até 27/12/2020. SIGNATÁRIOS: Pelo Concedente, MIGUEL ÂNGELO GOMES OLIVEIRA - Secretário Nacional de Assistência Social - Substituto CPF N.º 499.793.290-68 e pelo Conveniente RAFAEL VALDOMIRO GRECA DE MACEDO - PREFEITO (A) MUNICIPAL CPF Nº 232.242.319-04.

EXTRATO DO CONVENIO Nº 883876/2019. PROCESSO - 71000.068482/2019-61- Termo de Convênio celebrado pela União por meio do Ministério a Cidadania - CNPJ Nº 05.526.783/0001-65 e o MUNICÍPIO DE CURITIBA/PR, CNPJ Nº 76.417.005/0001-86 OBJETO: Estruturação da Rede de Serviços do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) - AQUISIÇÃO DE BENS. RECURSOS: Valor Global R\$ 202.000,00, Valor do Concedente R\$ 200.000,00 e Valor de Contrapartida R\$ 2.000,00 Fonte 0100, Nota de Empenho 2019NE800168 de 22/11/2019. VIGÊNCIA: DE 27/12/2019 até 27/12/2020. SIGNATÁRIOS: Pelo Concedente, MIGUEL ÂNGELO GOMES OLIVEIRA - Secretário Nacional de Assistência Social - Substituto CPF N.º 499.793.290-68 e pelo Conveniente RAFAEL VALDOMIRO GRECA DE MACEDO - PREFEITO (A) MUNICIPAL CPF Nº 232.242.319-04.

EXTRATO DO CONVENIO Nº 883876/2019. PROCESSO - 71000.039356/2019-098- Termo de Convênio celebrado pela União por meio do Ministério a Cidadania - CNPJ Nº 05.526.783/0001-65 e o MUNICÍPIO DE CURITIBA/PR, CNPJ Nº 76.417.005/0001-86 OBJETO: Estruturação da Rede de Serviços do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) - AQUISIÇÃO DE BENS. RECURSOS: Valor Global R\$ 202.000,00, Valor do Concedente R\$ 200.000,00 e Valor de Contrapartida R\$ 2.000,00 Fonte 0100, Nota de Empenho 2019NE800144 de 22/11/2019. VIGÊNCIA: DE 27/12/2019 até 27/12/2020. SIGNATÁRIOS: Pelo Concedente, MIGUEL ÂNGELO GOMES OLIVEIRA - Secretário Nacional de Assistência Social - Substituto CPF N.º 499.793.290-68 e pelo Conveniente RAFAEL VALDOMIRO GRECA DE MACEDO - PREFEITO (A) MUNICIPAL CPF Nº 232.242.319-04.

EXTRATO DO CONVENIO Nº 883860/2019. PROCESSO - 71000.068807/2019-14- Termo de Convênio celebrado pela União por meio do Ministério a Cidadania - CNPJ Nº 05.526.783/0001-65 e o MUNICÍPIO DE ARMAZÉM/SC, CNPJ Nº 82.928.664/0001-80 OBJETO: Estruturação da Rede de Serviços do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) - AQUISIÇÃO DE BENS. RECURSOS: Valor Global R\$ 101.000,00, Valor do Concedente R\$ 100.000,00 e Valor de Contrapartida R\$ 1.000,00 Fonte 0100, Nota de Empenho 2019NE800187 de 25/11/2019. VIGÊNCIA: DE 27/12/2019 até 27/12/2020. SIGNATÁRIOS: Pelo Concedente, MIGUEL ÂNGELO GOMES OLIVEIRA - Secretário Nacional de Assistência Social - Substituto CPF N.º 499.793.290-68 e pelo Conveniente JOSE BENJAMIN ARENT - PREFEITO (A) MUNICIPAL CPF Nº 290.721.239-72.

EXTRATO DO CONVENIO Nº 883866/2019. PROCESSO - 71000.068818/2019-96- Termo de Convênio celebrado pela União por meio do Ministério a Cidadania - CNPJ Nº 05.526.783/0001-65 e o MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO PIÇARRAS/SC, CNPJ Nº 83.102.333/0001-48 OBJETO: Estruturação da Rede de Serviços do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) - AQUISIÇÃO DE BENS. RECURSOS: Valor Global R\$ 151.500,00, Valor do Concedente R\$ 150.000,00 e Valor de Contrapartida R\$ 1.500,00 Fonte 0100, Nota de Empenho 2019NE800188 de 25/11/2019. VIGÊNCIA: DE 27/12/2019 até 27/12/2020. SIGNATÁRIOS: Pelo Concedente, MIGUEL ÂNGELO GOMES OLIVEIRA - Secretário Nacional de Assistência Social - Substituto CPF N.º 499.793.290-68 e pelo Conveniente LEONEL JOSE MARTINS - PREFEITO (A) MUNICIPAL CPF Nº 093.550.309-91.

EXTRATO DO CONVENIO Nº 883854/2019. PROCESSO - 71000.068791/2019-31- Termo de Convênio celebrado pela União por meio do Ministério a Cidadania - CNPJ Nº 05.526.783/0001-65 e o MUNICÍPIO DE CAPIVARI DE BAIXO/SC, CNPJ Nº 95.780.441/0001-60 OBJETO: Estruturação da Rede de Serviços do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) - AQUISIÇÃO DE BENS. RECURSOS: Valor Global R\$ 151.600,00, Valor do Concedente R\$ 150.000,00 e Valor de Contrapartida R\$ 1.600,00 Fonte 0100, Nota de Empenho 2019NE800189 de 25/11/2019. VIGÊNCIA: DE 27/12/2019 até 27/12/2020. SIGNATÁRIOS: Pelo Concedente, MIGUEL ÂNGELO GOMES OLIVEIRA - Secretário Nacional de Assistência Social - Substituto CPF N.º 499.793.290-68 e pelo Conveniente NIVALDO DE SOUSA - PREFEITO (A) MUNICIPAL CPF Nº 377.691.629-04.

EXTRATO DO CONVENIO Nº 883859/2019. PROCESSO - 71000.068805/2019-17- Termo de Convênio celebrado pela União por meio do Ministério a Cidadania - CNPJ Nº 05.526.783/0001-65 e o MUNICÍPIO DE GAROPABA/SC, CNPJ Nº 82.836.057/0001-90 OBJETO: Estruturação da Rede de Serviços do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) - AQUISIÇÃO DE BENS. RECURSOS: Valor Global R\$ 353.600,00, Valor do Concedente R\$ 350.000,00 e Valor de Contrapartida R\$ 3.600,00 Fonte 0100, Nota de Empenho 2019NE800176 de 25/11/2019. VIGÊNCIA: DE 27/12/2019 até 27/12/2020. SIGNATÁRIOS: Pelo Concedente, MIGUEL ÂNGELO GOMES OLIVEIRA - Secretário Nacional de Assistência Social - Substituto CPF N.º 499.793.290-68 e pelo Conveniente PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO - PREFEITO (A) MUNICIPAL CPF Nº 675.070.429-87.

EXTRATO DO CONVENIO Nº 883876/2019. PROCESSO - 71000.068843/2019-70- Termo de Convênio celebrado pela União por meio do Ministério a Cidadania - CNPJ Nº 05.526.783/0001-65 e o MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL/SC, CNPJ Nº 86.051.398/0001-00 OBJETO: Estruturação da Rede de Serviços do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) - AQUISIÇÃO DE BENS. RECURSOS: Valor Global R\$ 285.000,00, Valor do Concedente R\$ 280.000,00 e Valor de Contrapartida R\$ 5.000,00 Fonte 0100, Nota de Empenho 2019NE800196 de 25/11/2019. VIGÊNCIA: DE 27/12/2019 até 27/12/2020. SIGNATÁRIOS: Pelo Concedente, MIGUEL ÂNGELO GOMES OLIVEIRA - Secretário Nacional de Assistência Social - Substituto CPF N.º 499.793.290-68 e pelo Conveniente MAGNO BOLLMANN - PREFEITO (A) MUNICIPAL CPF Nº 019.658.839-15.

EXTRATO DO CONVENIO Nº 883874/2019. PROCESSO - 71000.068833/2019-34- Termo de Convênio celebrado pela União por meio do Ministério a Cidadania - CNPJ Nº 05.526.783/0001-65 e o MUNICÍPIO DE SOMBRIÓ/SC, CNPJ Nº 82.963.216/0001-17 OBJETO: Estruturação da Rede de Serviços do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) - AQUISIÇÃO DE BENS. RECURSOS: Valor Global R\$ 151.600,00, Valor do Concedente R\$ 150.000,00 e Valor de Contrapartida R\$ 1.600,00 Fonte 0100, Nota de Empenho 2019NE800190 de 25/11/2019. VIGÊNCIA: DE 27/12/2019 até 27/12/2020. SIGNATÁRIOS: Pelo Concedente, MIGUEL ÂNGELO GOMES OLIVEIRA - Secretário Nacional de Assistência Social - Substituto CPF N.º 499.793.290-68 e pelo Conveniente ZENIO CARDOSO - PREFEITO (A) MUNICIPAL CPF Nº 018.387.259-20.

EXTRATO DO CONVENIO Nº 883867/2019. PROCESSO - 71000.061509/2019-95- Termo de Convênio celebrado pela União por meio do Ministério a Cidadania - CNPJ Nº 05.526.783/0001-65 e o MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO/RJ, CNPJ Nº 04.092.630/0001-71 OBJETO: Estruturação da Rede de Serviços do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) - AQUISIÇÃO DE BENS. RECURSOS: Valor Global R\$ 202.100,00, Valor do Concedente R\$ 200.000,00 e Valor de Contrapartida R\$ 2.100,00 Fonte 0100, Nota de Empenho 2019NE800191 de 25/11/2019. VIGÊNCIA: DE 27/12/2019 até 27/12/2020. SIGNATÁRIOS: Pelo Concedente, MIGUEL ÂNGELO GOMES OLIVEIRA - Secretário Nacional de Assistência Social - Substituto CPF N.º 499.793.290-68 e pelo Conveniente ARISMAR ARAUJO DE LIMA - PREFEITO (A) MUNICIPAL CPF Nº 450.728.841-04.

EXTRATO DO CONVENIO Nº 888050/2019. PROCESSO - 71000.067786/2019-10- Termo de Convênio celebrado pela União por meio do Ministério a Cidadania - CNPJ Nº 05.526.783/0001-65 e o MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO/MG, CNPJ Nº 18.244.368/0001-60 OBJETO: Estruturação da Rede de Serviços do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) - AQUISIÇÃO DE BENS. RECURSOS: Valor Global R\$ 105.000,00, Valor do Concedente R\$ 100.000,00 e Valor de Contrapartida R\$ 5.000,00 Fonte 0100, Nota de Empenho 2019NE800104 de 21/11/2019. VIGÊNCIA: DE 27/12/2019 até 27/12/2020. SIGNATÁRIOS: Pelo Concedente, MIGUEL ÂNGELO GOMES OLIVEIRA - Secretário Nacional de Assistência Social - Substituto CPF N.º 499.793.290-68 e pelo Conveniente PORFÍRIO ROBERTO DA SILVA - PREFEITO (A) MUNICIPAL CPF Nº 482.626.926-91.

EXTRATO DO CONVENIO Nº 887704/2019. PROCESSO - 71000.039472/2019-19- Termo de Convênio celebrado pela União por meio do Ministério a Cidadania - CNPJ Nº 05.526.783/0001-65 e o MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DEL REI/MG, CNPJ Nº 17.749.896/0001-09 OBJETO: Estruturação da Rede de Serviços do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) - AQUISIÇÃO DE BENS. RECURSOS: Valor Global R\$ 151.500,00, Valor do Concedente R\$ 150.000,00 e Valor de Contrapartida R\$ 1.500,00 Fonte 0100, Nota de Empenho 2019NE800081 de 21/11/2019. VIGÊNCIA: DE 27/12/2019 até 27/12/2020. SIGNATÁRIOS: Pelo Concedente, MIGUEL ÂNGELO GOMES OLIVEIRA - Secretário Nacional de Assistência Social - Substituto CPF N.º 499.793.290-68 e pelo Conveniente NIVALDO JOSÉ DE ANDRADE - PREFEITO (A) MUNICIPAL CPF Nº 197.635.226-88.

EXTRATO DO CONVENIO Nº 883837/2019. PROCESSO - 71000.038620/2019-88- Termo de Convênio celebrado pela União por meio do Ministério a Cidadania - CNPJ Nº 05.526.783/0001-65 e o MUNICÍPIO DE LAGOA DOURADA/MG, CNPJ Nº 18.557.595/0001-46 OBJETO: Estruturação da Rede de Serviços do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) - AQUISIÇÃO DE BENS. RECURSOS: Valor Global R\$ 100.100,00, Valor do Concedente R\$ 100.000,00 e Valor de Contrapartida R\$ 100,00 Fonte 0151, Nota de Empenho 2019NE800001 de 05/08/2019. VIGÊNCIA: DE 27/12/2019 até 27/12/2020. SIGNATÁRIOS: Pelo Concedente, MIGUEL ÂNGELO GOMES OLIVEIRA - Secretário Nacional de Assistência Social - Substituto CPF N.º 499.793.290-68 e pelo Conveniente MANOEL GERALDO DE RESENDE - PREFEITO (A) MUNICIPAL CPF Nº 383.288.446-72.

EXTRATO DO CONVENIO Nº 888355/2019. PROCESSO - 71000.068788/2019-18- Termo de Convênio celebrado pela União por meio do Ministério a Cidadania - CNPJ Nº 05.526.783/0001-65 e o MUNICÍPIO DE COLATINA/ES, CNPJ Nº 27.165.729/0001-74 OBJETO: Estruturação da Rede de Serviços do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) - AQUISIÇÃO DE BENS. RECURSOS: Valor Global R\$ 252.500,00, Valor do Concedente R\$ 250.000,00 e Valor de Contrapartida R\$ 2.500,00 Fonte 0100, Nota de Empenho 2019NE800192 de 25/11/2019. VIGÊNCIA: DE 27/12/2019 até 27/12/2020. SIGNATÁRIOS: Pelo Concedente, MIGUEL ÂNGELO GOMES OLIVEIRA - Secretário Nacional de Assistência Social - Substituto CPF N.º 499.793.290-68 e pelo Conveniente SÉRGIO MENEZES - PREFEITO (A) MUNICIPAL CPF Nº 478.204.117-91.

EXTRATO DO CONVENIO Nº 888402/2019. PROCESSO - 71000.068995/2019-72- Termo de Convênio celebrado pela União por meio do Ministério a Cidadania - CNPJ Nº 05.526.783/0001-65 e o MUNICÍPIO DE GUACU/ES, CNPJ Nº 27.174.135/0001-20 OBJETO: Estruturação da Rede de Serviços do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) - AQUISIÇÃO DE BENS. RECURSOS: Valor Global R\$ 100.110,00, Valor do Concedente R\$ 100.000,00 e Valor de Contrapartida R\$ 110,00 Fonte 0100, Nota de Empenho 2019NE800197 de 25/11/2019. VIGÊNCIA: DE 27/12/2019 até 27/12/2020. SIGNATÁRIOS: Pelo Concedente, MIGUEL ÂNGELO GOMES OLIVEIRA - Secretário Nacional de Assistência Social - Substituto CPF N.º 499.793.290-68 e pelo Conveniente VERA LUCIA COSTA - PREFEITO (A) MUNICIPAL CPF Nº 948.212.597-53.

EXTRATO DO CONVENIO Nº 888087/2019. PROCESSO - 71000.067848/2019-85- Termo de Convênio celebrado pela União por meio do Ministério a Cidadania - CNPJ Nº 05.526.783/0001-65 e o MUNICÍPIO DE CORONEL FABRICIANO/MG, CNPJ Nº 19.875.046/0001-82 OBJETO: Estruturação da Rede de Serviços do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) - AQUISIÇÃO DE BENS. RECURSOS: Valor Global R\$ 101.000,00, Valor do Concedente R\$ 100.000,00 e Valor de Contrapartida R\$ 1.000,00 Fonte 0100, Nota de Empenho 2019NE800106 de 21/11/2019. VIGÊNCIA: DE 27/12/2019 até 27/12/2020.



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 23/04/2021 | Edição: 75 | Seção: 1 | Página: 85

Órgão: Ministério da Cidadania/Secretaria Especial do Desenvolvimento Social/Secretaria Nacional de Assistência Social

PORTARIA Nº 54, DE 22 DE ABRIL DE 2021

Dispõe sobre a prorrogação, de ofício, da vigência dos convênios celebrados no exercício de 2019 entre a União, por intermédio do Ministério da Cidadania, e Entes Federados.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, do Ministério da Cidadania, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº 10.357, de 20 de maio de 2020, e a Portaria nº 115, de 20 de março de 2017 do então Ministério do Desenvolvimento Social e na Portaria MC nº 305, de 10 de março e 2020, e Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016,

Considerando o Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, que dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, e institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e aplicam-se as disposições, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração;

Considerando o inciso VI do art. 27 da Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016, que confere ao concedente a obrigação de prorrogar "de ofício" a vigência do instrumento antes do seu término, quando der causa atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado,

Considerando, , resolve:

Art. 1º Prorrogar, de ofício, a vigência dos convênios relacionados na forma do Anexo, celebrados entre a União, por intermédio do Ministério da Cidadania, e Entes Federados, com fundamento no inciso VI do art. 27 da Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016.

Parágrafo único. A prorrogação que trata o caput corresponderá ao período concedido inicialmente, observada a previsão da subcláusula primeira, da Cláusula Quinta dos instrumentos celebrados.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

MARIA YVELÔNIA DOS SANTOS ARAÚJO BARBOSA

ANEXO

SEQ.	Nº CONVENIO	PROCESSO	MUNICÍPIO/ESTADO	UF	Nº CONVENIO	DATA FINAL DA VIGÊNCIA ALTERADA	
						DE	PARA
1	895167	71000081411201954	CAPIXABA	AC	895167	27/04/2021	27/08/2022
2	896931	71000082561201985	ESTADO DO ACRE (SEASDHM)	AC	896931	30/04/2021	30/08/2022
3	896933	71000082562201920	ESTADO DO ACRE (SEASDHM)	AC	896933	30/04/2021	30/08/2022
4	896934	71000082561201974	ESTADO DO ACRE (SEASDHM)	AC	896934	30/04/2021	30/08/2022
5	896935	71000082564201919	ESTADO DO ACRE (SEASDHM)	AC	896935	30/04/2021	30/08/2022
6	896936	71000082565201963	ESTADO DO ACRE (SEASDHM)	AC	896936	30/04/2021	30/08/2022
7	896938	71000082566201916	ESTADO DO ACRE (SEASDHM)	AC	896938	30/04/2021	30/08/2022

100	888048	71000061549201937	SENADOR JOSE BENTO	MG	888048	27/04/2021	27/08/2022
101	888977	71000071003201994	SERICITA	MG	888977	27/04/2021	27/08/2022
102	888068	71000067788201909	TEOFILO OTONI	MG	888068	27/04/2021	27/08/2022
103	888056	71000067794201958	TEOFILO OTONI	MG	888056	27/04/2021	27/08/2022
104	888081	71000067823201981	TEOFILO OTONI	MG	888081	27/04/2021	27/08/2022
105	888660	71000069895201963	TEOFILO OTONI	MG	888660	27/04/2021	27/08/2022
106	893847	71000080896201969	TEOFILO OTONI	MG	893847	27/04/2021	27/08/2022
107	893564	71000080601201954	TEOFILO OTONI	MG	893564	27/04/2021	27/08/2022
108	888218	71000068313201921	TUPACIGUARA	MG	888218	27/04/2021	27/08/2022
109	888106	71000067997201944	UBERABA	MG	888106	27/04/2021	27/08/2022
110	888220	71000068316201965	UBERLANDIA	MG	888220	27/04/2021	27/08/2022
111	889470	71000072161201961	SEDHAST	MS	889470	27/04/2021	27/08/2022
112	892931	71000080187201983	BELTERRA	PA	892931	27/04/2021	27/08/2022
113	892944	71000080217201951	CURUÇA	PA	892944	27/04/2021	27/08/2022
114	893656	71000080694201917	INHANGAPI	PA	893656	27/04/2021	27/08/2022
115	892871	71000080098201937	JURITI	PA	892871	27/04/2021	27/08/2022
116	893153	71000080509201994	MARAPANIM	PA	893153	27/04/2021	27/08/2022
117	892963	71000080318201922	OURILÂNDIA DO NORTE	PA	892963	27/04/2021	27/08/2022
118	892974	71000080365201976	RONDON DO PARÁ	PA	892974	27/04/2021	27/08/2022
119	894171	71000080964201990	SANTA IZABEL DO PARÁ	PA	894171	27/04/2021	27/08/2022
120	892978	71000080378201945	SANTA MARIA DO PARA	PA	892978	27/04/2021	27/08/2022
121	892984	71000080391201902	SANTO ANTONIO DO TAUÁ	PA	892984	27/04/2021	27/08/2022
122	888794	71000070395201974	CAETES	PE	888794	27/04/2021	27/08/2022
123	888965	71000070946201908	CAPOEIRAS	PE	888965	27/04/2021	27/08/2022
124	888845	71000070495201909	RECIFE	PE	888845	27/04/2021	27/08/2022
125	896789	71000082534201911	RECIFE	PE	896789	30/04/2021	30/08/2022
126	888262	71000068482201961	CURITIBA	PR	888262	27/04/2021	27/08/2022
127	888255	71000068475201960	CURITIBA	PR	888255	27/04/2021	27/08/2022
128	883872	71000039349201906	CURITIBA	PR	883872	27/04/2021	27/08/2022
129	883871	71000039347201917	CURITIBA	PR	883871	27/04/2021	27/08/2022
130	883875	71000039355201955	CURITIBA	PR	883875	27/04/2021	27/08/2022
131	888248	71000068462201991	CURITIBA	PR	888248	27/04/2021	27/08/2022
132	883874	71000039354201919	CURITIBA	PR	883874	27/04/2021	27/08/2022
133	883876	71000039356201908	CURITIBA	PR	883876	27/04/2021	27/08/2022
134	883873	71000039350201922	CURITIBA	PR	883873	27/04/2021	27/08/2022
135	888963	71000070955201991	CURITIBA	PR	888963	27/04/2021	27/08/2022
136	888352	71000051041201921	CURIUVA	PR	888352	27/04/2021	27/08/2022
137	888010	71000040989201951	GOIOERE	PR	888010	27/04/2021	27/08/2022
138	893983	71000080929201971	GUARATUBA	PR	893983	30/04/2021	30/08/2022
139	888011	71000041983201909	ICARAIMA	PR	888011	27/04/2021	27/08/2022
140	888357	71000051080201928	KALORE	PR	888357	27/04/2021	27/08/2022
141	893797	71000080842201901	MANDIRITUBA	PR	893797	27/04/2021	27/08/2022
142	893992	71000080932201994	MANDIRITUBA	PR	893992	27/04/2021	27/08/2022
143	894154	71000080941201985	MARINGÁ	PR	894154	27/04/2021	27/08/2022
144	888365	71000068817201941	PARANAPOEMA	PR	888365	27/04/2021	27/08/2022
145	883877	71000039357201944	PARANAVAI	PR	883877	27/04/2021	27/08/2022
146	888976	71000070999201911	PONTA GROSSA	PR	888976	27/04/2021	27/08/2022
147	887688	71000040993201919	QUEDAS DO IGUAÇU	PR	887688	27/04/2021	27/08/2022

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 30/05/2022 | Edição: 101 | Seção: 1 | Página: 20

Órgão: Ministério da Cidadania/Secretaria Especial do Desenvolvimento Social/Secretaria Nacional de Assistência Social

PORTARIA Nº 56, DE 27 DE MAIO DE 2022

Dispõe sobre a prorrogação "de ofício", da vigência dos Convênios celebrados no exercício de 2019 entre a União, por intermédio do Ministério da Cidadania e ente Federados.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL do Ministério da Cidadania, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 11.023, de 31 de março de 2022, e

Considerando o Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, que dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que no art. 116 informa que as disposições aplicam-se no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração; e

Considerando a Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016, que dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;, resolve:

Art. 1º Prorrogar, de ofício, a vigência dos convênios relacionados na forma do anexo, celebrados entre a União, por intermédio do Ministério da Cidadania, e Entes Federados, com fundamento no art. 27, VI, da Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016, que atribui ao Concedente a obrigação de prorrogar "de ofício" a vigência do instrumento antes do seu término, quando der causa ao atraso na liberação dos recursos.

Art. 2º A prorrogação que trata a presente Portaria obedece ao disposto no §4º da Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016, sendo compatível com o período em que houve o atraso para conclusão do objeto pactuado.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA YVELÔNIA DOS SANTOS ARAÚJO BARBOSA

ANEXO

SEQ	PROCESSO	ENTE	UF	Nº CONVÊNIO	DATA DA VIGÊNCIA ALTERADA	
					DE	PARA
1	71000.082561/2019-85	Secretaria de Est. de Assist. social Direitos Humanos e Políticas para as Mulheres-SEASDHM	AC	896931/2019	30/08/2022	17/04/2023
2	71000.082562/2019-20	Secretaria de Est. de Assist. social Direitos Humanos e Políticas para as Mulheres-SEASDHM	AC	896933/2019	30/08/2022	17/04/2023
3	71000.082563/2019-74	Secretaria de Est. de Assist. social Direitos Humanos e Políticas para as Mulheres-SEASDHM	AC	896934/2019	30/08/2022	26/11/2022
4	71000.082564/2019-19	Secretaria de Est. de Assist. social Direitos Humanos e Políticas para as Mulheres-SEASDHM	AC	896935/2019	30/08/2022	17/04/2023

65	71000.080365/2019-76	Rondon do Pará	PA	892974/2019	27/08/2022	15/12/2022
66	71000.080098/2019-37	Juruti	PA	892871/2019	27/08/2022	24/07/2023
67	71000.079395/2019-74	Caetés	PE	888794/2019	27/08/2022	30/04/2023
68	71000.070495/2019-09	Recife	PE	888845/2019	27/08/2022	05/05/2023
69	71000.068482/2019-61	Curitiba	PR	888262/2019	27/08/2022	20/05/2023
70	71000.068475/2019-60	Curitiba	PR	888255/2019	27/08/2022	20/05/2023
71	71000.039349/2019-06	Curitiba	PR	883872/2019	27/08/2022	20/05/2023
72	71000.039355/2019-55	Curitiba	PR	883875/2019	27/08/2022	20/05/2023
73	71000.068462/2019-91	Curitiba	PR	888248/2019	27/08/2022	20/05/2023
74	71000.039354/2019-19	Curitiba	PR	883874/2019	27/08/2022	20/05/2023
75	71000.039356/2019-08	Curitiba	PR	883876/2019	27/08/2022	20/05/2023
76	71000.039350/2019-22	Curitiba	PR	883873/2019	27/08/2022	20/05/2023
77	71000.039347/2019-17	Curitiba	PR	883871/2019	27/08/2022	24/07/2023
78	71000.070955/2019-91	Curitiba	PR	888963/2019	27/08/2022	24/07/2023
79	71000.080929/2019-71	Guaratuba	PR	893983/2019	30/08/2022	07/01/2023
80	71000.041983/2019-09	Icaraima	PR	888011/2019	27/08/2022	30/04/2023
81	71000.080932/2019-94	Mandirituba	PR	893992/2019	27/08/2022	09/03/2023
82	71000.070999/2019-11	Ponta Grossa	PR	888976/2019	27/08/2022	03/02/2023
83	71000.040993/2019-19	Quedas do Iguaçu	PR	887688/2019	27/08/2022	16/04/2023
84	71000.039359/2019-33	Bom Jesus do Itabapoana	RJ	883878/2019	27/08/2022	16/04/2023
85	71000.080307/2019-42	Itaocara	RJ	892961/2019	27/08/2022	30/04/2023
86	71000.068251/2019-21	Duque de Caxias	RJ	888293/2019	27/08/2022	06/08/2023
87	71000.068463/2019-35	Campos dos Goytacazes	RJ	888270/2019	27/08/2022	06/08/2023
88	71000.080667/2019-44	Mendes	RJ	893604/2019	27/08/2022	20/05/2023
89	71000.080683/2019-37	Miguel Pereira	RJ	893611/2019	27/08/2022	17/04/2023
90	71000.072150/2019-81	Miracema	RJ	889455/2019	27/08/2022	20/05/2023
91	71000.080619/2019-56	Miracema	RJ	893577/2019	27/08/2022	20/05/2023
92	71000.080772/2019-83	Natividade	RJ	893710/2019	27/08/2022	07/01/2023
93	71000.080933/2019-39	Natividade	RJ	893995/2019	30/08/2022	07/01/2023
94	71000.061501/2019-29	Nova Friburgo	RJ	888066/2019	27/08/2022	30/04/2023
95	71000.047781/2019-62	Paraíba do Sul	RJ	893730/2019	27/08/2022	21/05/2023
96	71000.068457/2019-88	São Gonçalo	RJ	888266/2019	27/08/2022	20/05/2023